



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

Participante

Wlamir Tadeu de Freitas

Solicitação

Solicitação criada às 15:07 em 01/06/2026, última edição às 09:46 em 02/06/2026

Prezados boa tarde. Gostaria de um esclarecimento. A empresa será responsável por implantar software que o município já possui, ou fará implantação de software próprio? Para empresas que realizam a contratação de seus profissionais por meio de cooperativa de trabalho (por serem em sua maioria PJ) existe algum entrave a esse tipo de contratação? Atenciosamente, Joice Garcia.

Nome do Usuário

Participante

Thiago Kenji Yoshigae

Prefeitura Municipal de Ourinhos

Resposta

Resposta criada às 09:46 em 02/06/2026

Bom dia, O município utiliza um sistema de gestão integrado com base em um contrato existente com uma empresa terceirizada que possui uma solução que atendeu as necessidades da administração pública e o prazo de vigência não pode ser renovado, sendo assim, foi publicado novo processo licitatório para essa finalidade, visando que empresas interessadas participem, desde que consigam atender o objeto em questão, cujo as especificações se encontram disponíveis no edital; As formas de contratações previstas para essa licitação seria através de empresa, consórcio ou cooperativa conforme itens 4.7, 4.15 e 4.16 do edital, bem como poderá ocorrer subcontratação exclusivamente para serviços acessórios à execução do objeto, tais como infraestrutura de datacenter, hospedagem em nuvem e serviços correlatos, vedada a subcontratação de módulos, funcionalidades ou parcelas que compoñham o núcleo da solução de gestão pública integrada, de modo a preservar a integração, a padronização e a responsabilidade única pela execução contratual conforme item 21.1 do edital. No item 21.2 do edital, explica que será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser garantida a responsabilidade solidária entre as consorciadas e a indicação de empresa líder responsável pela interlocução com a Administração, sem prejuízo da exigência de execução integrada, contínua e compatível entre os módulos que compõem a solução. E no item 23.15 do edital (Anexo I) diz que será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, comprovem estrutura operacional compatível com a execução contínua do objeto e assegurem a responsabilidade integral pela prestação dos serviços, vedada a execução fragmentada que comprometa a padronização, a integração e o adequado funcionamento dos módulos da solução. Diante dos itens citados do edital, percebe-se que o licitante interessado em participar, pode ser empresa, ou pode formalizar um consórcio ou pode ser cooperativa, não existindo possibilidade de subcontratar a não ser para serviços acessórios à execução do objeto. Atenciosamente, Thiago Kenji Yoshigae Agente de Contratação/ Pregoeiro

VOLTAR